



# **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1050, DE 2021.**

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

A Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 3º Os limites de peso bruto não se aplicam aos locais não abrangidos pelo disposto no art. 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, incluindo-se as vias particulares sem acesso à circulação pública.

I – Nas estradas, excepcionalmente, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar o tráfego de veículo ou de combinação de veículos utilizados no transporte de carga com peso superior ao estabelecido pelo CONTRAN, por prazo certo, desde que respeitado o limite técnico por eixo definido pelo fabricante.

(...)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICACÃO**

E preciso destacar a inaplicabilidade dos limites de peso bruto as vias particulares sem acesso à circulação pública na forma da redação vigente até a edição da presente medida provisória para elidir o risco de interpretações

equivocadas por meio dos órgãos de fiscalização sobre esse espaço que se apresenta de modo diverso em todo o território brasileiro de forma perene, não podendo a sua vigência ficar restrita a um período sob pena de gerar tremenda insegurança jurídica.

Segundo dados da CNT em seu “Anuário do Transporte 2019”, a malha rodoviária total do país é de 1.720.700,3 km em 2019, sendo 12,4% pavimentados (213.452,8 km).

Toda essa estrutura, localiza-se em boa medida no interior do país, em áreas rurais e de baixo povoamento. São vias normalmente abertas e mantidas pelos empreendimentos que se localizam nessas localidades e que as usam para transporte de matéria prima, e tem baixo volume diário médio de veículos.

A sua utilização para dar maior eficiência aos negócios que ali se estabelecem deve ser matéria de autorização pelo Poder local, que conhecedor de suas características e peculiaridades poderá estabelecer condições mais assertivas que uma regra geral que desconheça essas peculiaridades

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Zé Vitor PL/MG

CD/21199.40429-00